



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro  
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site:

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 3.779.918 de 15/07/2026**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **11 (onze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 15/07/2026, protocolado sob nº 4.312.689, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.779.918** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS:39343146000175(Padrão: ICP-Brasil)  
KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA:66830511000149(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de julho de 2026

**Assinado eletronicamente**

Adriana Araujo Paulo Rego  
Escrevente Autorizado

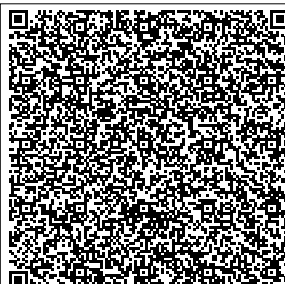
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 134,45         | R\$ 38,22 | R\$ 26,22             | R\$ 7,08        | R\$ 9,24            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 6,50           | R\$ 2,81  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 224,52          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00281672175686541**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital

**1115914TIAC000153952EB26N**



Condições Gerais — Importação Marítima FCL

KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços

Agenciamento de Carga Internacional — Importação Marítima em Contêiner Completo (FCL)

VERSÃO OFICIAL · APROVADA

Documento KL-TCG-FCL-IMP · Versão Oficial 1.0 · Aprovado em 14/06/2026

**Apresentação.** Os presentes Termos e Condições Gerais (doravante simplesmente “Termos”) descrevem as regras aplicáveis aos serviços de agenciamento internacional de carga prestados pela Kyreos Logistics Brasil Ltda na modalidade de importação marítima em contêiner completo (FCL). Quando as partes celebrarem instrumento específico de prestação de serviços logísticos, estes Termos passam a integrá-lo como parte indissociável; na falta de tal instrumento, estes Termos disciplinam, por si sós, toda a relação entre as partes.

**Como estes Termos passam a valer.** A contratante adere a estes Termos e a eles fica vinculada a partir de qualquer um dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro: (a) aceite, por qualquer meio, de proposta comercial emitida pela Kyreos; (b) remessa de instruções de embarque; (c) conferência ou aprovação de minuta (“draft”) do conhecimento de transporte; ou (d) qualquer outra conduta que dê causa ao início efetivo da prestação dos serviços. Em qualquer dessas hipóteses, presume-se que a contratante leu, entendeu e concordou com o conteúdo aqui previsto.

1. Quem são as partes

**1.1. Contratada.** Kyreos Logistics Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.830.511/0001-49, com sede na Alameda Min. Rocha Azevedo, 912, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-002, atuando na qualidade de agente de carga — mandatária do transportador contratual (NVOCC) e/ou do armador — e prestadora de serviços auxiliares conexos ao transporte internacional.

**1.2. Contratante.** Toda pessoa, física ou jurídica, que solicite ou contrate os serviços da Kyreos, assim entendidos, de forma solidária: (i) o destinatário da proposta comercial; (ii) as partes indicadas no conhecimento de transporte (embarcador, consignatário e parte a notificar); e (iii) quem atue em nome dessas pessoas. Despachantes aduaneiros e comissárias de despacho não se enquadram nesta definição nem respondem pelas obrigações financeiras dela decorrentes.

**1.3. Transportadores.** Consideram-se transportadores internacionais: (i) o armador, transportador operacional que apresta a embarcação e/ou executa fisicamente o transporte; e (ii) o NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier), transportador contratual que emite conhecimento próprio sem operar o navio.

2. Glossário

Para facilitar a leitura, alguns termos recorrentes têm o significado abaixo:





## 5. Proposta comercial e preços

**5.1. Validade.** Os valores e condições de uma proposta valem apenas para embarques realizados dentro do prazo nela indicado. Aceita a proposta e embarcada a carga, não cabe renegociar descontos sobre os valores então acordados.

**5.2. Abrangência.** Cada proposta refere-se à operação e à carga descritas, considerando origem, destino, peso, volume, dimensões, Incoterm, NCM, tipo, natureza e eventual periculosidade. Alterações nesses parâmetros podem repercutir em prazos, rotas, armadores, valores, taxas e até em penalidades aduaneiras.

**5.3. Eventos que alteram o planejado.** Rota, navio, transit time, datas e portos previstos podem variar em razão de fatores naturais (tempestades e similares), geopolíticos (embargos, conflitos), de mercado (alta temporada, congestionamentos, falta de equipamento) ou de caso fortuito e força maior. Tais variações decorrem da própria natureza do modal marítimo; nessas situações, o transportador operacional fornecerá as informações necessárias à justificativa dos fatos.

**5.4. Taxas de origem e destino.** Estão sujeitas a reajuste pelos armadores e podem compor a base de cálculo do AFRMM, na forma da legislação vigente.

**5.5. Cancelamento ou abandono.** Se a contratante der causa ao cancelamento dos serviços ou ao abandono da carga, responderá por todos os custos gerados, tais como armazenagem, ova e desova, transporte rodoviário e despesas documentais, entre outros.

**5.6. Recusa de atendimento.** Amparada na liberdade de iniciativa, a Kyreos poderá, justificadamente, declinar de uma operação por razões operacionais, de disponibilidade de serviço ou diante de vulnerabilidades econômicas, contratuais ou financeiras.

**5.7. Taxa de cancelamento de booking.** O cancelamento de booking sujeita a contratante ao pagamento de taxa de cancelamento, sem prejuízo de eventual frete morto e dos serviços já especialmente contratados para o embarque. Salvo condição diversa prevista na proposta, a taxa é de US\$ 1.000,00 (mil dólares) quando o cancelamento ocorrer com 10 (dez) dias ou mais de antecedência do ETS e de US\$ 1.300,00 (mil e trezentos dólares) quando ocorrer em prazo inferior, valores que podem variar conforme a situação de mercado e a política do armador.

## 6. Pagamento, inadimplência e garantias

**6.1. Cobrança.** Os preços relativos a serviços próprios, de terceiros e a taxas reembolsáveis constarão de propostas, cotações ou comunicações eletrônicas e serão cobrados por nota de débito (tax invoice), nota fiscal e/ou documento equivalente. As partes reconhecem que estes Termos, somados aos documentos de cobrança, constituem título executivo extrajudicial, certo, líquido e exigível, com valor apurável por simples cálculo aritmético (art. 784 do Código de Processo Civil).

**6.2. Vencimento.** O frete e as taxas de destino vencem logo após a atracação da embarcação em porto brasileiro, ressalvadas condições específicas pactuadas por escrito.

**6.3. Atraso no pagamento.** O não pagamento no vencimento sujeita o valor original a: (i) multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IGP-M/FGV, pro rata die, do vencimento até a quitação. Decorridos 15 (quinze) dias corridos do vencimento, a contratante será notificada para regularizar em 5 (cinco) dias úteis; não o fazendo, opera-se o vencimento antecipado de todas as faturas e o encaminhamento do



Condições Gerais — Importação Marítima FCL

débito à cobrança, acrescido de honorários advocatícios de 10% (extrajudicial) ou 20% (judicial), além de eventual sucumbência.

**6.4. Retenção.** É facultado ao transportador reter a mercadoria até a quitação do frete devido ou da contribuição em avaria grossa, sem prejuízo da comprovação de titularidade da carga.

**6.5. Solidariedade.** As pessoas indicadas na cláusula 1.2 respondem solidariamente pelos custos logísticos da operação, na origem e no destino, podendo a Kyreos cobrá-los de qualquer delas, administrativa ou judicialmente.

**6.6. Faturamento e pagamento à vista.** As faturas são emitidas conforme a proposta comercial. Valores em moeda estrangeira devem ser confirmados junto à Kyreos para atualização em reais na data do pagamento, observada a cláusula 7.2. O pagamento é à vista, após o faturamento, e a documentação de embarque é liberada à contratante somente após a confirmação do efetivo recebimento.

**6.7. Fato gerador da fatura.** Na importação, considera-se fato gerador da cobrança a atracação da embarcação, a confirmação da descarga ou a chegada da carga, o que ocorrer primeiro.

7. Tributos e câmbio

**7.1. Documentos fiscais.** O documento fiscal do frete internacional é o conhecimento de transporte. Os serviços próprios do agente de carga são amparados por nota fiscal; as despesas reembolsáveis, por nota de débito ou documento equivalente.

**7.2. Câmbio.** Para valores em moeda estrangeira, a conversão para reais observará a taxa Ptax 800 (cotação de venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia anterior ao faturamento ou à abertura dos negócios do dia, prevalecendo a maior, acrescida de 7% (sete por cento) a título de proteção contra a flutuação cambial, observada a legislação cambial vigente.

**7.3. IOF.** O Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o pagamento de fretes internacionais é repassado à contratante; eventuais mudanças de alíquota aplicam-se automaticamente.

**7.4. Países com tributação favorecida.** Embarques originados de países classificados como de tributação favorecida sujeitam-se à incidência de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o total dos fretes pagos no Brasil, a título de reembolso do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido pela Kyreos por ocasião da remessa ao exterior, conforme a IN RFB nº 1.037/2010, a IN SRF nº 252/2002 e o art. 691 do Regulamento do Imposto de Renda. A relação de países assim classificados consta da IN RFB nº 1.037/2010.

**7.5. Surcharges e taxas locais (VATOS).** Os preços baseiam-se nas tarifas vigentes das companhias marítimas e podem incluir sobretaxas como bunker (BAF), GRI, PSS, ISPS/CSC, AMS, security charges e capatazias, entre outras, passíveis de criação, exclusão ou reajuste pelos transportadores, com ou sem aviso prévio. As taxas locais seguem o critério VATOS (valid at the time of shipment), ou seja, são repassadas pelos valores praticados na data do embarque ou da chegada da carga. Tributos como PIS, COFINS, ISS, IR e IOF não estão incluídos nos preços e seguem a legislação vigente.

**7.6. Ad valorem e ICMS no transporte rodoviário.** Quando o trajeto internacional compreender transporte rodoviário em território brasileiro, o ad valorem é repassado à contratante e varia conforme a transportadora utilizada; na importação, incide sobre o valor da mercadoria somado





- 9.4. Aviso e prevenção.** A Kyreos comunicará a contratante quando faltarem 48 (quarenta e oito) horas para o fim do período livre. Recomenda-se monitorar os prazos e, havendo risco de estouro, providenciar a desova junto aos órgãos competentes.
- 9.5. Cobrança.** Incidindo sobre-estadia, a contratante autoriza a Kyreos a iniciar a cobrança das diárias. Despachantes aduaneiros e comissárias de despacho não respondem por demurrage.
- 9.6. Contestação.** A contratante que discordar de cobrança de sobre-estadia deve apresentar impugnação fundamentada, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura.
- 9.7. Posse prolongada.** Se a contratante mantiver a posse do contêiner — inclusive fora da Zona Primária — assume o compromisso de devolvê-lo e de pagar as sobre-estadias devidas. Em caso de ressarcimento por via judicial, ficam excluídos os benefícios e períodos livres antes concedidos.
- 9.8. Publicidade das tarifas.** As tarifas e condições de cobrança de sobre-estadia e detenção ficam disponíveis no portal corporativo da Kyreos.
- 9.9. Termo de Devolução de Contêiner.** Como condição para a liberação dos documentos originais do embarque, a Kyreos poderá exigir a entrega do “Termo de Devolução de Contêiner”, com firma reconhecida, pelo qual a contratante declara conhecer as condições de sobre-estadia e assume a responsabilidade pela devolução das unidades dentro do prazo, em bom estado de uso, limpas e sem odor. Pedidos de condição especial de demurrage (prazo ou valor) devem ser apresentados no momento do aceite da proposta.
- 9.10. Pagamento da sobre-estadia.** A contratante dispõe de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da fatura de sobre-estadia, para a respectiva quitação. Decorrido o prazo, o valor sujeita-se a multa de até 10% (dez por cento), atualização cambial e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial.

## 10. Cargas especiais e cargas perigosas

- 10.1. Comunicação prévia de carga perigosa (DGR).** Antes da cotação do frete, a contratante deve informar a existência de qualquer substância perigosa — explosivos, gases, inflamáveis, oxidantes, peróxidos, tóxicos, infectantes, corrosivos, material radioativo, entre outros. Omissão, incorreção ou falsidade dessa informação acarreta responsabilização civil e criminal, sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 10.2. Aceite do armador.** O atendimento de carga perigosa depende de avaliação e aceite prévios do armador, cabendo à contratante cumprir integralmente a legislação aplicável a embarques DGR.
- 10.3. Normas fitossanitárias.** A contratante deve observar e orientar seus parceiros quanto às normas internacionais de medidas fitossanitárias, respondendo por custos e multas decorrentes de eventual inobservância.
- 10.4. Declaração IMO.** A prestação de informação falsa ou inexata na declaração de carga IMO sujeita a contratante a multa de até US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) por embarque, sem prejuízo das demais sanções legais e da reparação integral dos danos, em razão da exposição a risco decorrente da conduta.

## 11. Responsabilidades da contratante



Além das demais obrigações destes Termos, cabe à contratante:

- prestar informações completas e tempestivas sobre a carga, respondendo por omissões e inexatidões;
- obter e manter as licenças, permissões e autorizações exigidas nos países de origem, trânsito e destino;
- responder pelo conteúdo, embalagem, integridade e correto acondicionamento da carga, realizando vistorias prévias para identificar avarias ou objetos estranhos;
- conferir e aprovar a minuta do conhecimento de transporte e providenciar a circulação da via original conforme as cláusulas deste documento; e
- arcar com os custos de retificação documental motivada por erro ou omissão próprios.

## 12. Responsabilidades e limites da Kyreos

### 12.1. Cabe à Kyreos:

- prestar os serviços com diligência, ética e profissionalismo, na forma da proposta comercial;
- manter a contratante informada sobre o andamento da operação e ocorrências relevantes; e
- atuar em conformidade com a legislação de comércio exterior e com as boas práticas de governança.

**12.2. Exclusões.** A Kyreos não responde por atrasos, perdas, danos ou custos decorrentes de caso fortuito ou força maior, de atos ou omissões de armadores, NVOCCs e demais terceiros fora de seu controle, ou de determinações de autoridades, greves e paralisações — riscos próprios da atividade de importação marítima.

**12.3. Danos excluídos.** A Kyreos não responde, em nenhuma hipótese, por danos indiretos, consequenciais ou extrapatrimoniais — entre eles dano à imagem, lucros cessantes, perda de receita, de uso, de produção ou de contratos e demais prejuízos financeiros ou econômicos. Responde apenas por danos diretos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva na prestação dos serviços, observado o limite da cláusula 12.4.

**12.4. Limite de responsabilidade.** Na qualidade de agente intermediário, a responsabilidade da Kyreos limita-se ao valor dos honorários e taxas próprias cobrados na operação objeto da reclamação. Em casos de avaria ou extravio, a eventual indenização observa, ainda, os limites das convenções internacionais aplicáveis e das condições registradas no conhecimento de transporte (B/L), o Incoterms 2020 e as instruções escritas da contratante.

**12.5. Hipóteses de não responsabilização.** A Kyreos não responde quando o evento decorrer de: ato ou omissão da contratante ou do destinatário; embalagem inadequada imputável à contratante ou a seus fornecedores; vício próprio ou oculto da carga; manuseio, estiva, estufagem ou descarga executados pela contratante, pelo destinatário ou seus prepostos; caso fortuito ou força maior; serviços prestados por terceiros indicados ou contratados pela contratante; ou descumprimento, pela contratante, de procedimentos obrigatórios. A Kyreos não confere o conteúdo das embalagens (Said to Contain), gerenciando apenas os contêineres estufados pelo fornecedor; custos de remoção e despesas adicionais não previstos correm por conta da contratante.







Condições Gerais — Importação Marítima FCL

**18.5. Integração e prevalência.** Estes Termos integram a proposta comercial e os demais documentos emitidos pela Kyreos, formando conjunto único. Havendo conflito, prevalece a proposta comercial específica da operação.

**18.6. Aceite.** A remessa de instruções de embarque, a aprovação de minuta do B/L, o envio de documentos e demais condutas que deem causa à prestação dos serviços constituem aceite integral destes Termos, não podendo a contratante alegar, a qualquer tempo, desconhecimento ou discordância.

**Aceite das partes**

Pelo presente instrumento, as partes declaram ter lido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos.

KYREOS  
LOGISTICS BRASIL  
LTDA:668305110  
00149

Assinado de forma digital  
por KYREOS LOGISTICS  
BRASIL  
LTDA:66830511000149  
Dados: 2026.07.07  
12:56:20 -03'00'

Kyreos Logistics Brasil Ltda — CNPJ 66.830.511/0001-49

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| <div><div>Página</div><div>000011/000011</div><div>Registro Nº</div><div>3.779.918</div><div>15/07/2026</div></div> | Protocolo nº 4.312.689 de 15/07/2026 às 13:15:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.779.918</b> em <b>15/07/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |           |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|                                                                                                                     | Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|                                                                                                                     | R\$ 134,45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 38,22 | R\$ 26,22          | R\$ 7,08   | R\$ 9,24   | R\$ 6,50   | R\$ 2,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 224,52 |

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS

RG: 259693819 CPF: 295.163.538-94

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresario Estado Civil: Casado

E-mail: fabio.maia@logtrade.com.br

Telefone: (11) 98125-8243

Endereço:

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Tuiuti

Nº: 589 Complemento: apto 21 bloco

CEP: 03081-003

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

FABIO MAIA PORFIRIO  
DOS  
SANTOS:3934314600017  
5

Assinado de forma digital por  
FABIO MAIA PORFIRIO DOS  
SANTOS:39343146000175  
Dados: 2026.07.15 12:37:28  
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)